CAU/PI

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PIAUÍ, PARA IMPLANTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, PLANO DIRETOR E CÓDIGO DE OBRAS.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI, Autarquia Federal de fiscalização professional, instituída pela Lei nº 12.378/2010, situado na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, CEP 64.000-180, inscrito no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06, representado por seu Presidente, Dr. **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1455897 – SSP/PI, inscrito no CPF nº 697.043.683-72, residente e domiciliado em Teresina-PI, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, registrada no CNPJ sob o Nº 06.554.745/0001-89, com sede na Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Barro Duro - PI, 64455-000, representada neste ato pelo Sr. prefeito **ELÓI PEREIRA DE SOUSA,** brasileiro, residente e domiciliado no Município de Barro Duro - PI, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo visa a Cooperação Técnica entre os Órgãos e tem por finalidade a implantação e o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para o desenvolvimento urbano da Cidade de Barro Duro – PI, para que ambos possam contribuir para a implantação da Legislação Urbanística, obedecendo a seus princípios e as formas de uso e ocupação do espaço urbano; a ação no Plano Diretor, para melhorias no projeto de cidade no que tange aos seus aspectos físico-territoriais, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade técnica de um arquiteto urbanista com a participação de uma equipe interdisciplinar, em um processo de planejamento participativo; apreciação do Código de Obras, respeitando os procedimentos de aprovação de projeto e licenças para execução de obras, bem como os parâmetros para fiscalização do andamento da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto do presente Termo de cooperação, o **CAU/PI** compromete-se a:

a) Promoverá a capacitação dos Arquitetos e Urbanistas locais, bem como dos servidores da Prefeitura, sobre as atividades técnicas e os preceitos da Legislação Urbanística em geral;

b) Contribuirá na implantação dos textos legais dos Projetos de Lei, a critério da Prefeitura, fomentando discussões e reuniões sobre os temas tratados;

c) outras a serem designadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto do presente Termo de cooperação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI** compromete-se a:

a) Promover a contratação e designação de um Arquiteto do Município de Barro Duro – PI, para coordenar os trabalhos perante a Prefeitura;

b) Cooperar na execução das atividades colaborativas do CAU/PI, quais estas que se destacam comprometidos neste termo, auxiliando na divulgação das atividades e na alocação de ambientes e locais para as reuniões necessárias, como salas auditórios, etc;
c) Apresentar, após discussões realizadas por equipe técnica, minutas de projeto de lei que, a seu critério, submeta ao crivo de análise deste Conselho;
d) outros a serem designados;

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os órgãos, e cada um arcará, através de suas próprias dotações, as despesas decorrentes da execução do presente termo.

DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, devendo ser marcado, em seguida, reunião para elaboração do plano de trabalho, que poderá ser feita no local ou mediante sistemas de teleconferência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo terá vigência de um ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por inciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,

restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão, na reunião para elaboração do plano de trabalho, os responsáveis para acompanhamento da execução do presente termo.

Parágrafo primeiro. Os responsáveis anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes uns perante os outros e/ou terceiros.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os participes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto proposições que reduzam ou desvirtuem o seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CAU/PI**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e, pela Prefeitura de Barro Duro, na imprensa oficial à qual estiver vinculada. Ambos os signatários deverão atender as disposições da Lei de Acesso à Informação, com divulgação do presente em seus portais da transparência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, observado os termos da cláusula décima primeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária Federal do Piauí.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Barro Duro (PI), 08 de junho de 2022.

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO
Presidente do CAU/PI

Eloi Pereira de Sousa
ELOI PEREIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Barro Duro - PI

Testemunhas:

NOME/CPF RANNIERI SOUSA BIERÓTTI
053156.133-72

NOME/CPF